FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EM CLASSES DE COTAS EMPÍRICA NOVERDE
CNPJ Nº 52.115.159/0001-55

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2026

1. DATA, HORA e LOCAL: A assembleia foi realizada aos 21 dias do mês de maio de 2026, às 14:00 horas, de forma não presencial ("Assembleia"), realizada na sede da **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EM CLASSES DE COTAS EMPÍRICA NOVERDE**, inscrito no CNPJ nº 52.115.159/0001-55 ("Fundo" ou "Classe").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos cotistas, observado o disposto no item 8.7.7 da Parte Geral do Regulamento do Fundo ("Regulamento") e nos termos do artigo 72, §4, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175").

3. PRESENÇA: Presentes **(i)** os representantes legais da Administradora; **(ii)** os representantes legais da **SRM EMPÍRICA GESTÃO DE CRÉDITO LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.871/0001-99 ("Gestora"); e **(iii)** os cotistas titulares de 100% (cem por cento) das Cotas em circulação do Fundo, conforme lista de presença ("Cotistas").

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: **Cesário Batista Passos** – Presidente
Leticia Di Mambro Zaparolli – Secretária

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe apresentadas pela Administradora e disponíveis para consulta na página da CVM na rede mundial de computadores, referente ao exercício social findado em 31 de dezembro de 2025, nos termos do Balanço Patrimonial e do respectivo parecer do Auditor Independente; **(ii)** a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, nos termos do Regulamento, e o plano de liquidação descrito no anexo I desta ata ("Anexo I" e "Plano de Liquidação"), a qual deverá ocorrer até 29/05/2026 ("Data de Liquidação"); e **(iii)** a autorização para que os Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo pratiquem todos os atos necessários para implementarem as deliberações da assembleia.

6. DELIBERAÇÕES: Os Cotistas deliberaram, sem quaisquer restrições ou ressalvas, conforme abaixo:

(i) as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe apresentadas pela Administradora e disponíveis para consulta na página da CVM na rede mundial de computadores, referente ao exercício social findado em 31 de dezembro de 2025, nos termos do Balanço Patrimonial e do respectivo parecer do Auditor Independente:

Os Cotistas, de forma unânime, aprovaram o item (i) acima.

(ii) a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, nos termos do Regulamento, e o plano de liquidação descrito no anexo I desta ata ("Anexo I" e "Plano de Liquidação"), a qual deverá ocorrer até 29/05/2026 ("Data de Liquidação"):

Os Cotistas, de forma unânime, aprovaram o item (ii) acima.

(iii) a autorização para que os Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo pratiquem todos os atos necessários para implementarem as deliberações da assembleia;

Os Cotistas, de forma unânime, aprovaram o item (iii) acima.

7. CUSTOS DA CONVOCAÇÃO: Os custos da convocação, se aplicável, e da realização da assembleia serão arcados pelo Fundo, nos termos do art.73 §2º da Parte Geral da RCVM 175;

Os termos utilizados neste instrumento iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento do Fundo. A Administradora fica dispensada do envio aos Cotistas das decisões da presente Assembleia, tendo em vista a presença dos cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo nos termos do Art. 28 do Capítulo VII da Parte Geral da RCVM 175.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais a ser deliberado, a Assembleia foi encerrada, sendo a presente ata lida, aprovada e assinada por todos por meio eletrônico ou digital, reconhecendo a forma eletrônica ou digital como válida e declarando, para todos os fins que suas assinaturas eletrônicas são prova de suas respectivas concordâncias com este formato de contratação, nos termos do artigo 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e por fim, as Partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

(as assinaturas se encontram na próxima página)

Este documento foi classificado como uma informação: Restrita

(PÁGINA DE ASSINATURAS DA ASSEMBLEIA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EM CLASSES DE COTAS EMPÍRICA NOVERDE EM 21 DE MAIO DE 2026*)*

São Paulo, 21 de maio de 2026

Cesário Batista Passos
Presidente

Leticia Di Mambro Zaparolli
Secretária

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

SRM EMPÍRICA GESTÃO DE CRÉDITO LTDA.
Gestora

Banvox

ANEXO I A ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EM CLASSES DE COTAS EMPÍRICA NOVERDE
CNPJ Nº 52.115.159/0001-55

PLANO DE LIQUIDAÇÃO

1. Breve Histórico do Fundo e da Classe

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EM CLASSES DE COTAS EMPÍRICA NOVERDE** ("Fundo") foi constituído com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de cotas de quaisquer séries ou subclasses emitidas pelo **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA NOVERDE CRÉDITO PESSOAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.758.072/0001-96 ("Cotas do FIDC" e "FIDC") e Ativos Financeiros.

O Público-Alvo da Classe é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021. Trata-se, portanto, de uma Classe Restrita, nos termos do art. 111 da Parte Geral da Resolução CVM 175, de 23 de janeiro de 2022 ("RCVM 175").

O FIDC paralisou a aquisição de Direitos Creditórios, o que resultou em excesso de caixa à medida que os Direitos Creditórios já adquiridos pelo FIDC foram sendo liquidados pelos devedores e novas aquisições não eram realizadas.

Em razão da liquidação desses Direitos Creditórios e consequente excesso de caixa, foram realizados resgates compulsórios no FIDC com o objetivo de manter o enquadramento da alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, exigida para efeitos de enquadramento tributário do FIDC, nos termos do artigo 19 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Resgates Compulsórios").

Considerando que a Política de Investimento do Fundo prevê exclusivamente a aplicação de recursos na aquisição de Cotas do FIDC, e que os recursos decorrentes dos Resgates Compulsórios não poderão ser destinados à aquisição de novas cotas do referido FIDC, resta descaracterizada a finalidade operacional e de investimento do Fundo.

Diante desse contexto e com o objetivo de **(i)** assegurar tratamento isonômico entre os cotistas; **(ii)** ordenar a distribuição dos resultados; e **(iii)** evitar assimetrias, a Administradora e a Gestora propõem a liquidação do Fundo e da Classe, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da RCVM 175 e do Capítulo 17 do Anexo I ao Regulamento do Fundo.

Este Plano de Liquidação detalha o processo esperado de desinvestimento dos ativos, a metodologia de amortização de cotas e os procedimentos operacionais necessários até o encerramento formal do Fundo e da Classe perante a CVM, todos os Órgãos Públicos e Reguladores, ANBIMA e Receita Federal.

2. Iniciativas para o Desinvestimento dos Ativos

A Gestora adotará estratégias para liquidação dos seus ativos, respeitando quatro princípios: **(i)** maximização dos retornos de forma condizente aos riscos de crédito e liquidez envolvidos em cada ativo; **(ii)** celeridade na geração de liquidez compatível com as condições de mercado; **(iii)** manutenção da transparência das informações por meio de comunicação mensal; e **(iv)** equidade nas relações com os investidores.

3. Governança, Transparência e Tratamento Isonômico

Todas as amortizações serão efetuadas proporcionalmente ao número de cotas detidas por cada investidor na "data-base" da amortização e respeitando regime de caixa e respectivo cronograma de cada Subclasse.

A Gestora envidará os melhores esforços para concluir o plano de liquidação até a Data de Liquidação. Não obstante, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério e dentro do seu mandato de gestão discricionária, liquidar os ativos sempre que identificar movimentos considerados oportunísticos. Neste cenário, o Prazo de Liquidação poderá ser antecipado, a exclusivo critério da Gestora e desde que verificadas as condições de mercado para tanto.

4. Plano de Pagamento

Ainda, nos termos da legislação em vigor, ficará a Administradora autorizada a promover o pagamento antecipado de todas as obrigações, despesas e encargos da Classe e do Fundo e em caso de impossibilidade de antecipação de todas as despesas, provisionar, inclusive os custos ordinários, como gastos com demonstrações financeiras, devendo, ainda, manter na carteira da Classe e do Fundo a importância necessária para a quitação destas despesas e efetivar a liquidação de cotas do Fundo.

Para fins da liquidação antecipada da Classe e do Fundo, os limites de composição e diversificação da carteira de direitos creditórios, Limites de Concentração, Subordinação Mínima, classificação de risco das Cotas, Prazo Médio Ponderado, Reserva de Caixa e Alocação Mínima deixarão de serem observados, até o pagamento integral das amortizações devidas aos cotistas.

Os recursos decorrentes do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe e do Fundo serão alocados nos termos do item 19.1 do Anexo I do Regulamento.

O pagamento das amortizações da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinada Mezanino deverá ser efetivado em moeda corrente nacional.

O pagamento das amortizações da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior deverá ser efetivado mediante dação em pagamento dos ativos integrantes da Classe.

O pagamento das amortizações das Subclasses de Cotas deverá, em regime de melhores esforços, observar o cronograma abaixo, sendo certo que qualquer alteração nas datas estimadas ensejará

a convocação de nova assembleia. As amortizações: ocorrerão de forma sequencial e proporcional entre todas as Séries e Subclasses, observado o nível de subordinação previsto no Regulamento.

Sem prejuízo do disposto acima, as amortizações estarão sempre condicionadas à disponibilidade de caixa da Classe, devendo ser observada a manutenção de reserva de liquidez suficiente para fazer frente a, no mínimo, [=].

5. Encerramento

Após o pagamento integral aos Cotistas, a Administradora lavrará o termo de encerramento da liquidação, ocasião que o auditor independente deve (com base nesta data) emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação da Classe e do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do Fundo análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados. Após o recebimento dos valores na forma dos itens anteriores, os Cotistas darão à Administradora e à Gestora, a mais plena, geral, total e irrevogável quitação universal para nada mais reclamar com relação aos serviços por ela prestados ao Fundo, seja a que título for, inclusive em relação a todas e quaisquer aquisições de direitos creditórios, ativos, títulos públicos ou quaisquer outros negócios jurídicos celebrados pelo Fundo, valendo o comprovante de depósito aos Cotistas ou termo de cessão do Direitos Creditórios como quitação dos valores devidos.

Após o recebimento dos valores na forma dos itens anteriores, os Cotistas darão à Administradora e à Gestora, a mais plena, geral, total e irrevogável quitação universal para nada mais reclamar com relação aos serviços por ela prestados ao Fundo, seja a que título for, inclusive em relação a todas e quaisquer aquisições de direitos creditórios, ativos, títulos públicos ou quaisquer outros negócios jurídicos celebrados pelo Fundo, valendo o comprovante de depósito aos Cotistas ou termo de cessão do Direitos Creditórios como quitação dos valores devidos.

Finalmente, após cumprimento de todos os itens deste Plano de Liquidação, deverá a Administradora dar baixa de registro do Fundo na CVM, na Receita Federal (CNPJ), bem como quaisquer atos decorrentes da referida liquidação que sejam considerados como necessários pela Administradora, extinguindo assim o Fundo e a Classe para todos os fins de direito.